

ID: 2EA1A64119444



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.554.794/0001-11



DECRETO nº 004/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e informais, durante as festividades do Carnaval no Município de Altos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 91, o inciso I, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** que nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023, comemora-se o Carnaval 2023, e a Prefeitura Municipal de Altos realizará grande evento na Praça Cônego Honorário,

**CONSIDERANDO** que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida a venda, transporte, manuseio, consumo, utilização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em recipientes de vidro no Carnaval de Altos 2023, no perímetro de 500 metros da Praça Cônego Honorário, no período compreendido entre as 14 horas do dia 18 de fevereiro às 06 horas do dia 22 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. A proibição na distribuição em garrafas de vidro tem sua abrangência somente fora do estabelecimento fixo, ou seja, dentro do recinto essa vedação não alcança, sendo responsabilidade do proprietário do local impedir a retirada de garrafas do interior de seu estabelecimento.

**Art. 2º** Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão.

**Art. 3º** - Fica expressamente proibida a utilização, venda, transporte, manuseio de qualquer tipo de fogos de artifício, bem como de serpentinas metálicas no período compreendido entre 14 horas do dia 18 de fevereiro às 06 horas do dia 22 de fevereiro de 2023.

**Art. 4º** - Fica proibido ainda, a todo estabelecimento comercial, instalar na parte externa de seu comércio, qualquer equipamento de reprodução e amplificação de som no perímetro de 500 metros da Praça Cônego Honorário 14 horas do dia 18 de fevereiro às 06 horas do dia 22 de fevereiro de 2023.

**Art. 5º** - Fica proibido a utilização de som automotivo em vias públicas no perímetro de 500 metros da Praça Cônego Honorário 14 horas do dia 18 de fevereiro às 06 horas do dia 22 de fevereiro de 2023.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos Estado do Piauí, em 16 de fevereiro de 2023.

Digitaly signed by MAXWELL PIRES  
FERREIRA:78789  
613368  
MAXWELL PIRES  
Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém rasuras nem emendas  
Centro Administrativo, Bairro Primavera, Altos - PI

ID: FBFDC9FA76544



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO - ALTOS PIAUÍ

DECRETO Nº 005, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 04º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2022, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

**Art. 2º.** Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 3º.** A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

**Art. 4º.** A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.  
Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

**Art. 5º.** Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º.** Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 30 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 7º.** As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º.** O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 477/2022 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para quatro de janeiro de dois mil e vinte e três.

Altos, 17 de fevereiro de 2023.

MAXWELL PIRES  
FERREIRA:78789613368  
Maxwell Pires Ferreira  
Prefeito Municipal

Praça Cônego Honorário, 30 - Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)